

RESOLUÇÃO Nº 005/2022 DE 26 DE JANEIRO DE 2022.

Aprova o Regulamento do Estágio Curricular Obrigatório do curso de Licenciatura em Dança da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB.

A Reitora da Fundação Universidade Regional de Blumenau, no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, deliberação do egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE – Processo nº 031/2021, Parecer nº 032/2021, tomada em sua Sessão Plenária de 21 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento trata do estágio obrigatório do curso de licenciatura em Dança.

Art. 2º Para os fins do disposto neste Regulamento, a Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB, considera o estágio obrigatório dos cursos de licenciatura, um conjunto de atividades relacionado com a área de estudo e capaz de construir e sistematizar experiências em torno da dinâmica própria da atividade escolar. Constitui-se num momento de integração dos conceitos abordados durante o curso de formação.

Art. 3º O estágio do curso de licenciatura em Dança da FURB será regido por este Regulamento.



MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

## CAPÍTULO II DA CARGA HORÁRIA E CONCEITO

Art. 4º O estágio obrigatório do curso de licenciatura em Dança será realizado a partir da 3ª (terceira) até a 7ª (sétima) fase, com carga horária correspondente a 486 (quatrocentas e oitenta e seis) horas-aula assim distribuídas:

I - 3ª fase: 4 (quatro) créditos, 72 (setenta e duas) horas-aula no Estágio entre Linguagens Artísticas;

II - 4ª fase: 6 (seis) créditos, 108 (cento e oito) horas-aula no Estágio em Dança na Educação Infantil;

III - 5ª fase: 6 (seis) créditos, 108 (cento e oito) horas-aula no Estágio em Dança no Ensino fundamental; e

IV - 6ª fase: 5 (cinco) créditos, 90 (noventa) horas-aula no Estágio em Dança no Ensino Médio; 7ª fase: 6 (seis) créditos, 108 (cento e oito) horas-aula no Estágio em Dança em espaços não formais;

Art. 5º O estágio obrigatório compreende a observação, o estudo, o planejamento, a execução e a avaliação da prática profissional desenvolvida no estágio.

Art. 6º A realização do estágio obrigatório deverá ocorrer, preferencialmente, em grupos acadêmicos, a critério do(a) professor(a) de estágio e aprovado pelo respectivo Colegiado de Curso.

## CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 7º O estágio obrigatório do curso de licenciatura em Dança, assim como define a Política de Estágios da FURB (Res. 89/2018), visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional, ao desenvolvimento do(a) educando(a) para a vida cidadã e para o trabalho, oportunizado, por intermédio do conhecer, interpretar e agir consciente. Como objetivos específicos, tem-se:

MARCIA CRISTINA SARDA ESPINDOLA

- I - promover a inserção do(a) estudante na realidade profissional;
- II - desenvolver a capacidade de observação, de interpretação e avaliação contextualizada da realidade da Educação Básica (EB), dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, compreendendo espaços formais e não formais;
- III - desenvolver a capacidade de agir conscientemente a partir das problemáticas concretas do campo de estágio acerca das questões de ensino e do processo pedagógico em dança;
- IV - desenvolver a capacidade investigativa acerca do campo da dança e da educação em dança, percebendo a relação entre a docência, a arte e a pesquisa, compreendendo-se um(a) professor(a)-artista-pesquisador(a);
- V - socializar os processos sistematizados, unindo teoria e prática, promovendo a reflexão do processo vivenciado para elaboração de novas ações.

#### CAPÍTULO IV DO CAMPO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 8º Constitui-se campo de Estágio Obrigatório do curso de licenciatura em Dança, as instituições de Educação Básica da rede pública e particular de Ensino, do 1º (primeiro) ao 9º (nono) ano e do Ensino Médio, espaços não formais e outros que comprovadamente realizam atividades educativas que caracterizem espaço público que atenda aos objetivos do curso.

§ 1º O espaço educativo para o campo de estágio no que se refere a Instituições de Educação Infantil de zero a cinco anos e do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano e do Ensino Médio, recomenda-se, que se constituam em instituições de ensino;

§ 2º No que se refere a espaço campo de estágio, este Regulamento atende também, à Resolução FURB nº 089, de 1º de novembro de 2018;

§ 3º No que se refere ao campo de estágio obrigatório, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do estágio deve ser realizada em Instituições de Educação Básica conforme prevê legislação de estágio obrigatório dos cursos de licenciatura da FURB;

§ 4º A unidade escolar concedente pode ser fora da sede, desde que aprovado pelo Colegiado do curso.

MARCIA CRISTINA SARBÁ ESPINDOLA

Art. 9º O contato com o(a) responsável pelo campo de estágio obrigatório na unidade concedente deverá ser realizado pelo(a) estudante, mediado pelo(a) professor(a) de estágio e pelo(a) coordenador(a) de estágio das licenciaturas da FURB quando se fizer necessário.

Art. 10. Os(as) estagiários(as) deverão ter o seu Termo de Compromisso e seguro contra acidentes pessoais conforme disposto na legislação de estágio obrigatório dos cursos de licenciatura da FURB, devidamente assinados até o início do estágio, de acordo com o fluxo determinado pelas SEMED (Secretarias Municipais de Educação) e GERED (Gerência Regional de Educação). Ressalta-se que as escolas particulares seguem suas próprias determinações.

Parágrafo único: A realização do estágio obrigatório em cada um dos espaços propostos para campo de estágio deverá ser formalizada por Termo de Compromisso e demais documentos solicitados pelas entidades envolvidas, sendo que para os espaços não formais não há esta obrigatoriedade.

## CAPÍTULO V DA FREQUÊNCIA NO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 11. A frequência do(a) estagiário(a), no campo de estágio deverá ser de 100% (cem por cento) nas atividades realizadas na unidade concedente e de 90% (noventa por cento) nas atividades realizadas na Universidade, de acordo com o disposto na legislação de estágio obrigatório dos cursos de licenciatura da FURB (art. 49 da Res. 89/2018).

Parágrafo único. As atividades de estágio do curso de Dança contemplam 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária na(s) unidade(s) concedentes e 25% (vinte e cinco por cento), na Universidade.

Art. 12. O(a) estagiário(a) portador(a) de diploma de Licenciatura, que comprovar experiência docente em sua área de formação, dentro dos últimos 10 (dez) anos até o semestre de início do estágio, poderá obter redução da sua carga horária de estágio conforme normas e critérios dispostos no Art. 44 da Resolução FURB nº 089/2018.

  
MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

## CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA DE TRABALHO PARA O ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 13. As atividades de estágio obrigatório compreendem conhecer o campo de estágio em sua estrutura física, administrativa e pedagógica, pela observação, estudo e planejamento de intervenção docente, e de gestão educacional, elaborados na IES em forma de Projeto, atendendo a demanda e o contexto da instituição/campo.

Art. 14. Com relação à permanência do(a) estagiário(a) no campo de estágio, recomenda-se um período matutino ou vespertino ou noturno, de acordo com o horário da unidade concedente. A carga horária de atividades de estágio não poderá ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Art. 15. A orientação, a supervisão geral e a avaliação do estágio obrigatório serão desempenhadas pelo(a) professor(a) de estágio da Universidade em todos os estágios e pelo(a) supervisor(a) de estágio na unidade concedente nos estágios com docência.

Parágrafo único: A unidade concedente, através do seu(sua) gestor(a) e sua equipe e o(a) professor(a) da turma em que o estágio é realizado, também poderão fazer parte do processo de acompanhamento e avaliação do(a) estagiário(a).

Art. 16. As atividades de estágio obrigatório deverão ser registradas e documentadas, para acompanhamento e avaliação.

§ 1º Na fase de planejamento do estágio obrigatório, os instrumentos de registro recomendados são projetos e planos de aula, que irão compor o relatório ao final do estágio.

§ 2º Na fase de desenvolvimento e avaliação do estágio obrigatório, os instrumentos recomendados são: acompanhamento do(a) estagiário(a) pelo(a) professor(a) de estágio da Universidade no campo de estágio e pelo(a) supervisor(a) de campo de estágio da unidade concedente, relatórios de estágio (que podem ser compostos por diários de aprendizagem, portfólios e artigos (TCE), seminário de socialização das atividades de estágio ou apresentação do TCE.

MARCIA CRISTINA BANDA ESPINDOLA

Art. 17. A alocação da carga horária para o(a) professor(a) de estágio obrigatório será conforme legislação de estágio obrigatório dos cursos de licenciatura da FURB (Res. 89/2018).

## CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 18. O estágio será desenvolvido sob responsabilidade do(a):

- I - coordenador(a) de estágio das licenciaturas;
- II - professores(as) de estágio;
- III - supervisores(as) de estágio; e
- IV - coordenador(a) de curso.

Art. 19. Cabe ao(à) coordenador(a) de estágio das licenciaturas, no âmbito do estágio obrigatório:

I - articular e coordenar o intercâmbio entre entidades e escolas de Educação Básica, para a ampliação de campos e oportunidades para o desenvolvimento de projetos integrados de estágio obrigatório dos cursos de licenciatura;

II - coordenar e supervisionar, de forma global, a execução do Estágio obrigatório, intermediando o contato entre as Unidades Concedentes e a Universidade;


III - contatar, em conjunto com o(a) Professor(a) de Estágio, as instituições interessadas em se tornar Unidades Concedentes;

IV - avaliar, em conjunto com o(a) Professor(a) de Estágio, as condições de Estágio das Unidades Concedentes;

V - participar de discussões junto aos colegiados dos cursos de licenciatura, no que se refere ao estágio obrigatório;

VI - coordenar grupos de trabalho de professores(as) de estágio para propor projetos integrados;

VII - organizar reuniões periódicas com os(as) professores(as) de estágio para avaliação das atividades e socialização das experiências;



MARCIA CRISTINA SARDA ESPINDOLA

- VIII - manter os registros relativos aos estágios obrigatórios;
- IX - formalizar, registrar e dar encaminhamento, em conjunto com o(a) professor(a) de estágio das licenciaturas, aos termos de compromisso para os estágios obrigatórios;
- X - emitir parecer a partir da análise do relatório de campo de estágio dos(as) professores(as) de estágio e encaminhá-lo ao colegiado de curso;
- XI - encaminhar semestralmente para todos os(as) coordenadores(as) e professores(as) de estágio, documentos e informações relevantes para o desenvolvimento da componente curricular junto aos diversos cursos de licenciatura da Universidade; e
- XII - cumprir as normas deste Regulamento.

Art. 20. Compete ao(à) professor(a) de estágio:

- I - elaborar e executar o desenvolvimento do plano de ensino-aprendizagem de sua área ou habilitação;
- II - orientar os(as) estagiários(as) na elaboração de seus projetos de estágio;
- III - mediar em conjunto com os(as) estudantes com as unidades concedentes de campo de estágio;
- IV - solicitar à CAE a inscrição do(s) estagiário(as) em apólice de seguro de acidentes pessoais;
- V - avaliar, em conjunto com o(a) coordenador(a) de estágio, as condições de estágio das Unidades Concedentes;
- VI - acompanhar e supervisionar as atividades dos(as) estagiários(as) na unidade concedente em todas as suas etapas;
- VII - avaliar o desempenho do(a) estagiário(a) em todas as etapas do estágio, obrigatoriamente mediante a apresentação dos trabalhos em consonância com os respectivos planos de ensino e com esse Regulamento;
- VIII - participar de reuniões periódicas e grupos de trabalho de professores(as) de estágio, para proposição e discussão de projetos integrados;
- IX - participar como membro da banca examinadora, quando houver apresentação de TCE;

MARCIA CRISTINA BARDÁ ESPINDOLA

X - disponibilizar cópia digital do TCE e/ou relatório final do estágio na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD) da Universidade;

XI - divulgar o conteúdo do Regulamento de Estágio do curso aos(às) estagiários(as), bem como da Resolução que estabelece as diretrizes dos estágios na Universidade e dos demais conteúdos acerca das normativas que regulamentam os estágios;

XII - emitir documento comprobatório de realização do estágio, quando solicitado, em caso de estágio obrigatório;

XIII - cumprir as normas deste Regulamento.

§ 1º A orientação de estágio na FURB se desenvolverá nas seguintes modalidades:

a) orientação direta: acompanhamento e orientação por observação contínua e direta das atividades desenvolvidas nos campos de estágio, ao longo de todo o processo, que se pode complementar com entrevistas e reuniões, no âmbito da FURB ou no campo de estágio;

b) orientação semidireta: acompanhamento e orientação por meio de relatórios e visitas ocasionais ao campo de estágio pelo(a) professor(a) de estágio que deve manter contatos e reuniões com o(a) profissional responsável pela supervisão do(a) estagiário(a), além de encontros de orientação sistemáticos com os(as) estagiários(as) no âmbito da FURB.

§ 2º Cada curso define a forma de acompanhamento a ser adotada para o estágio, no regulamento de estágio, de modo a salvaguardar a especificidade em cada situação.

§ 3º Independentemente do disposto no parágrafo anterior, fica limitado a 10 (dez) o número de orientandos(as) por professor(a) de estágio, na orientação semidireta, considerando-se a totalidade das disciplinas de estágio em que o(a) professor(a) atua.

Art. 21. Compete ao(à) supervisor(a) de estágio:

I - acompanhar e orientar as atividades dos(as) estagiários(as) na unidade concedente;

II - avaliar o desempenho do(a) estagiário(a) na unidade concedente, mediante instrumentos previstos neste Regulamento de Estágio;

III - contatar com o(a) professor(a) de estágio para solucionar possíveis dificuldades do(a) estagiário(a); e

IV - cumprir as normas deste Regulamento.

MARCIA CRISTINA SARINA ESPINDOLA



Art. 22. Compete ao(à) estagiário(a) do curso de licenciatura em Dança:

I - realizar, em conjunto com o professor de estágio, contato com a unidade concedente na qual serão desenvolvidas as atividades de estágio, munido de carta de apresentação e termo de compromisso;

II - elaborar, com a orientação do(a) professor(a) de estágio, o plano e/ou projeto de estágio e apresentá-lo para sua aprovação antes da execução na unidade concedente;

III - preencher o Termo de Compromisso de Estágio, e comprometer-se a somente iniciar seu estágio após a entrega do respectivo documento com todas as assinaturas necessárias, junto à Coordenação de Estágio das Licenciaturas;

IV - desenvolver todas as atividades de estágio, incluindo a prática da docência, de acordo com o Projeto devidamente aprovado pelo(a) professor(a) de estágio e unidade concedente;

V - registrar e documentar as atividades realizadas no campo de estágio, de acordo com a orientação do(a) professor(a) de estágio;

VI - redigir os relatórios e/ou TCE e encaminhar ao(à) professor(a) de estágio por meio digital dentro do prazo estipulado;

VII - participar de reuniões e atividades de orientação para as quais for convocado(a);

VIII - comparecer e respeitar os horários e normas estabelecidas na unidade concedente, bem como seus profissionais e alunos(as);

IX - manter rigorosamente atualizados seus dados cadastrais e escolares na unidade concedente;

X - cumprir as condições fixadas para estágio observando as normas de trabalho vigentes na unidade concedente, preservando o sigilo e a confidencialidade sobre as informações a que tiver acesso;

XI - observar a jornada e o horário ajustados para o estágio;

XII - cumprir as normas do presente Regulamento.

Art. 23. Cabe ao(à) coordenador(a) do colegiado de curso, no âmbito do estágio obrigatório das licenciaturas, participar de reuniões periódicas com o(a) coordenador(a) de estágio das licenciaturas e professores(as) de estágio para avaliação das atividades e socialização das experiências.

  
MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

## CAPÍTULO VIII DA APROVAÇÃO NO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 24. Para a aprovação nos componentes curriculares de estágio obrigatório, o(a) estagiário(a) deverá cumprir cada uma das etapas do estágio previstas no PPC e neste Regulamento, incluindo a assiduidade e aproveitamento de estudos e, ao final, obter a nota mínima 6,0 (seis), conforme Resolução nº 129/2001.


## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. Os casos omissos neste Regulamento de estágio obrigatório serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Dança em parceria com o(a) Coordenador(a) de estágio das Licenciaturas.

Art. 26. Esse Regulamento se aplica aos(as) estudantes ingressantes no curso de Licenciatura em Dança a partir de 2020/1.

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, 26 de janeiro de 2022.



MARCIA CRISTINA SARDA ESPINDOLA